



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 4.053/2021  
(Origem: Executivo)



**Autoriza o Município de Muzambinho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Muzambinho aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinadas ao financiamento da conclusão da obra do prédio localizado na Rua Carlos Prado nº 55, Centro de Muzambinho, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

*Qte*



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Paulo Sergio Magalhães**  
Prefeito Municipal

  
**Francisco Tarcízio Costa**  
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

**Justificativa**

Prezados Edis,

Encaminho à Vossas Excelências para apreciação, projeto de lei que dispõe sobre autorização para município contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, operações de crédito com outorga de garantia para que o município tenha condições financeiras de terminar a obra da antiga prefeitura de Muzambinho.

O valor financiado será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e será contratado através do Edital nº 01/2021 do BDMG, Cidades Sustentáveis, item 1.3., I.

O prédio da antiga prefeitura, localizado na Rua Carlos Prado, nº 55, Centro de Muzambinho/MG, é um imóvel de patrimônio do município, com ótima estrutura e localização, e essa Administração possui grande interesse em terminar a obra iniciada em 2020, pois após a execução, funcionários de departamentos e secretarias desta Prefeitura ocuparão o local, diminuindo os gastos mensais com locações.

Além disso, o prédio carrega grande valor histórico em nossa cidade, por ter sido por tanto tempo, sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, motivo pelo qual não podemos deixá-lo da maneira que está, além de todo empreendimento financeiro já empregado no prédio.

Dessa forma, peço à Vossas Excelências que sejam favoráveis a essa proposta.

Muzambinho, 21 de maio de 2021

  
**Paulo Sérgio Magalhães**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OF/GAB/173/2021

Muzambinho, 21 de maio de 2021

**Exmº Sr. Gilmar Martins Labanca,  
Presidente da Câmara Municipal.  
MUZAMBINHO – MG**

Ref.: Encaminhamento (faz)



Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência o Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Muzambinho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”

Atenciosamente,

  
**Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito**